

A FUNÇÃO DO PSICÓLOGO PERTO NA JUSTIÇA: UMA POSIÇÃO “ENTRE-DOIS”

THE ROLE OF THE EXPERT PSYCHOLOGIST IN COURT: A POSITION “BETWEEN-TWO”

Elaine Costa-Fernandez.¹

COSTA-FERNANDEZ, E. A função do psicólogo perito na justiça uma posição “entre-dois”. Em Bras Cresc. Desenv. Hum., São Paulo, 14(1), 42-48, 2004.

Resumo: Na sequência de nossas reflexões sobre a hipótese de uma distancia cultural entre o discurso do psicólogo e o do juiz, aprofundamos a análise dessa injunção paradoxal, dividida entre fantasma e realidade, entre ética e constituição de provas. É compatível estar a serviço de um magistrado, respeitar o contraditório e preservar os interesses do sujeito? Qual é o impacto dessa injunção sobre o sujeito periciado? Como conceituar essa posição “entre-dois”? O presente artigo questiona a intervenção do psicólogo clínico num contexto a um só tempo judiciário e pluriétnico, apresentando alguns casos. Ao articular o vínculo psicossocial entre o sujeito e a sociedade - por assegurar a passagem de uma lógica a outra; por manter a ligação entre ambas; por permitir uma parada em que o sujeito pode viver uma experiência anterior fundamental - todos esses momentos possibilitam o estabelecimento de uma abertura para o “pensar” como gerador de subjetivação.

Palavras-chave: perito psicólogo; intercultural; missão; justiça.

«A perícia insere a criança numa dimensão social submetida pela lei a uma leitura ética e limitadora»

DAYAN, 2000, p. 274

O dispositivo jurídico tem por função essencial, nos casos conhecidos como «de costumes», a distinção entre delinquente e vítima, entre o ato cometido e o ato sofrido. Para as missões técnicas que são confiadas ao perito psicólogo, a justiça dá ao acusado, assim como à vítima, a possibilidade de significar o interdito e de diferenciar os protagonistas. Ela reconhece ao autor do ato responsabilidade e alteridade e, à vítima, reparação e respeito à sua fala. Por meio de sua intervenção, o perito psicólogo fa

vorece a elaboração dos efeitos do traumatismo, abrindo um espaço ao pensamento. Por meio de sua missão, o perito psicólogo inter-

roga o encontro entre um sujeito e as circunstâncias de sua história.

AS CRÍTICAS A UMA PRÁTICA

A intervenção do psicólogo no processo jurídico nem sempre foi exigida pelas autoridades judiciárias. Em artigos anteriores (COSTA-FERNANDEZ, 2001, 2002), traçamos algumas linhas da história dessa prática na França. Muitas destas críticas retardaram a sua legitimação e a definição da especificidade de sua missão. Os principais argumentos utilizados são de inspiração política e teórica.

¹ Doutora em psicologia, mestre de conferência associada à Universidade de Toulouse le Mirail, perito psicólogo. Plac de la Maltrie 32160 BEAUMARCHES - França - E-mail: elainef@free.fr

Do ponto de vista político, a ação do psicólogo foi, durante muito tempo acusada, sobretudo a partir dos trabalhos de M. FOUCAULT (1975), de depender de uma ideologia de classe normalizadora. A sua análise dos dispositivos de normalização baseados nos conceitos de «arqueologia» e de «genealogia», pelas funções de «vigiar e punir», denuncia a intervenção dos psicólogos no processo jurídico como um meio de controle social. De acordo com esse defensor da antipsiquiatria, tratar-se-ia de uma ciência a serviço de uma ideologia dominante, servindo para legitimar um sistema no poder por uma legalização científica. «... um saber-poder que consiste em operações mágicas de clivagem do real... re-cortar e classificar para melhor controlar...» (LACAN, apud AGRA, 1980, p. 42).

Segundo essa corrente de pensamento, a psicologia que penetrou no saber jurídico, através de suas práticas e de seu discurso, é uma psicologia antiga, positivista, determinista, cuja linguagem foi distorcida ao ser novamente transposta para as psicologias atuais.

Depreende-se dessa abordagem a constatação de uma ausência de limites entre a função do psicólogo e a do juiz e, por conseguinte, a confusão dos lugares, tão bem ilustrada na afirmação de LACAN (1966, p. 131) «... Com psicanalistas cada vez mais tagarelas e juizes cada vez mais à escuta, estamos nos orientando para uma judiciação da vida íntima... » Se os magistrados devem possuir um saber psicológico para julgar a culpa dos sujeitos, é pedido aos psicólogos saber julgar para estabelecer um diagnóstico e um prognóstico. Estamos, pois, diante de juizes-psicólogos e de psicólogos-juizes que se confundem sobretudo em relação aos processos implícitos em suas práticas profissionais.

Nesse contexto, torna-se oportuno interrogar se o perito serve exclusivamente para esclarecer os fatos ou o contexto sobre os quais vão incidir as decisões dos magistrados, ou se ele já não é, de seu próprio lugar, «um juiz sob a pele de um psicólogo».

O perito psicólogo é um auxiliar da justiça que, por sua intervenção, participa do processo de decisão que implica «julgar e fazer justiça». Sua participação compreende três fases essenciais: analisar o dossiê judiciário para planejar sua intervenção; recolher dados psicológicos do sujeito; e redigir seu relatório a partir das hipóteses e das conclusões de suas observações.

BARBERO (in press) levanta a hipótese segundo a qual, em todas essas fases, notamos a passagem obrigatória de uma seleção de informação segundo julgamentos mais ou menos implícitos. «... Consideramos que é impossível não jul-

gar ao se elaborar um parecer pericial e que a pretensão de uma neutralidade científica acaba contribuindo para o arbitrário jurídico-moral das decisões judiciais...»

Do ponto de vista teórico, as principais críticas provêm do pensamento psicanalítico que, para construir sua teoria do trabalho psíquico, deu prioridade ao intrapsíquico. Para verificar suas hipóteses, FREUD primeiramente recusou a dependência do ato criminoso ao acontecimento externo. Segundo DAHOUN (1998, p. 209) «para a psicanálise, o impensável no estrangeiro era que ele arriscava fazer o pensamento psicanalítico voltar a uma teoria em que a causalidade psíquica seria tributária da realidade exterior, como nas primeiras teorias da redução.»

Nessa afirmação, o impensável do estrangeiro pode ser associado ao do criminoso, do delinqüente ou de todos os sujeitos que transgrediram a lei. A psicanálise não vai buscar as causas dos sintomas observados pela clínica nos fatos exteriores, e sim nas representações dos acontecimentos que os sujeitos fazem desses fatos. Ela vai se interessar pelas marcas deixadas pelo acontecimento traumático no aparelho psíquico, pelas suas fantasias e fantasmas.

O QUE REPRESENTA A INTERVENÇÃO DO PERITO PSICÓLOGO?

Como os tempos mudaram, a intervenção do psicólogo em justiça é cada vez mais solicitada, especialmente durante perícias judiciais. Os estatutos foram definidos, a remuneração também. Novas linhas de pesquisa se abriram. Estamos interrogando as representações que os sujeitos têm do perito, as conseqüências desse encontro que, no entanto, não tem objetivos terapêuticos.

Embora imposto por uma instrução judicial, o encontro com o perito psicólogo conserva toda a sua dimensão clínica na possibilidade que oferece ao sujeito de uma reapropriação de sua subjetividade, de elaboração de uma fala em torno do reconhecimento social de um dano provocado ou sofrido. Ele produz vínculo social.

Para ilustrar a situação de perícia, espaço comum, «antecâmara» entre consultório do psicólogo e o do juiz, escolhemos uma metáfora² para pensar a diferença cultural: «o *entredois*». A escolha desse modelo parte de dois pressupostos: o primeiro é o de uma analogia entre «instituições» e «culturas», dois conceitos que têm níveis distintos de generalidade, mas que desempenham o mesmo papel de contexto de uma prática. Segundo ENRIQUEZ (1992, p. 35) «a organização oferece uma cultura, isto é, uma estrutura de valo-

res de normas, uma maneira de pensar, um modo de apreensão do mundo que orienta a conduta de seus diversos atores.»

O outro pressuposto seria que a distância cultural verificada em situações de perícia judiciária não é exclusiva dos migrantes; ela diz respeito também às famílias francesas socio-culturalmente desfavorecidas, aquelas que não participam, conforme a expressão de BOURDIEU (1993, apud DAHOUN 1998), da «cultura legítima», isto é, a dominante. O traumatismo «cultural» também é encontrado no «intracultural».

Estabelecemos, portanto, a hipótese de que toda situação de perícia psicológica permite ao sujeito pensar a clivagem entre si e a sociedade. Nesse sentido, ela se acha «entre-deois».

O CONCEITO DE ENTRE-DOIS

O «entre-deois» seria este lugar obrigatório que todos os humanos experimentam toda vez que se trata de deslocar, de atravessar uma fronteira: entre dois países, duas línguas, duas pessoas, duas idades, dois estados, dois pensamentos. Segundo BION (1964, p. 83), «o entre-deois oferecido pelo espaço terapêutico permite uma relação em que um sofrimento pode se exprimir, ser contido depois transformado pelo pensamento e assim se tornar tolerável». O entre-deois viria sustentar a experiência da transicionalidade e a categoria do intermediário (KAES, 1985).

A intervenção do perito psicólogo no processo jurídico é um espaço «entre-deois de acolhimento», que pode ajudar o sujeito a estabelecer novamente vínculos. O encontro clínico com o perito psicólogo deve incitar o sujeito a pensar sobre a articulação que permite evitar a clivagem entre inconsciente individual e campo social. Neste sentido, ele pode ser considerado uma estrutura intermediária pré-terapêutica, isto é, de preparação a uma terapia a ser realizada em locais da comunidade concebidos para tal fim.

CASO CLÍNICO Nº 1

Encontramos Arthur acompanhado de seu pai durante uma missão de perícia psicológica que nos foi confiada pelo juiz. Arthur toma a palavra espontaneamente, desde o início do encontro, para nos dar sua versão dos fatos. «... Na verdade, lembro-me exatamente... era numa quinta-feira... eu devia trazer cassetes... fui... naquele momento estava com uma vontade enorme de fazer xixi... fui ao banheiro

num jardim público, havia um senhor que me olhava com insistência... Fechei-me numa cabina... eu não sabia que ela abria de fora... Então, ele começou a me violar.. Começou a me tocar com violência... Abaixou as minhas calças... e me obrigou a fazer uma felação... Ele não me ameaçou, mas foi violento... Bateu em mim com força... Ele segurava a minha cabeça... não a mão... Segurou no meu sexo... não me masturbou... nem ouvi o som da voz dele... Eu estava de frente... Ele era jovem, alto, cabelos pretos, barba por fazer .. olhos marrons... tinha uma cara de mau... Dava medo...»

Seu discurso era contínuo, a linguagem fluida. Ele pôde precisar detalhes, falar dos fatos com uma certa distância afetiva: «... Quando ele ejaculou... cuspi no vaso sanitário. Ele me olhou franzindo as sobrancelhas como se me dissesse para não contar nada a ninguém... Mas eu não queria obedecer, então... ele se fechou na cabine e eu fui à farmácia...» Arthur afirma ter ficado surpreso. Ele afirma ignorar, no momento dos fatos, a má reputação do lugar. Perguntamos a ele sobre suas capacidades de antecipar um perigo, de evitar correr risco, e ele respondeu: «... Eu não sabia que esse tipo de coisa podia me acontecer... eu não sabia que era perigoso... soube de noite... Eles me disseram... Mesmo assim e nojento...»

O pai de Arthur ouve as declarações do filho sem reagir. Em seguida, procura defendê-lo, mostra-se solidário com seu sofrimento. Não questiona sua fala, mostra-se muito preocupado e atento às conseqüências do traumatismo. «... O fato de ter falado sem interrupção é bom... isso quer dizer que ele logo entendeu que era a vítima... ele sofreu uma agressão grave e espero que sua fala não seja colocada em questão...»

O perito psicólogo que intervém no processo jurídico está em uma posição «entredois» na medida em que põe seu aparelho psíquico a serviço do trabalho de mediação dos espaços intrapsíquicos e interpessoais, com o fim de articular o vínculo psicossocial entre sujeito e sociedade.

CASO CLÍNICO Nº 2

Uma investigação preliminar realizada pela Polícia Militar mostra que uma jovem maior, com 18 anos, teria sofrido uma agressão sexual por parte de um antigo colega de sala que ela não teria visto durante três anos. Numa carta endereçado ao Procurador da República, a vítima explica que, apesar de sua recusa, o agressor lhe introduziu um dedo na vagina e no anus.

2 Esta metáfora foi igualmente utilizada por Zerdalia K. S. DAHOUN (1998) para pensar a diferença cultural.

Recebemos mandato do juiz de menores para proceder à perícia psicológica do acusado, ainda menor. Desde o início da sessão, o jovem reconhece a gravidade dos fatos. Seu discurso é carregado de emoção: «Quando estávamos juntos ela veio à minha casa... Eu insisti um pouco então abusei dela... Na verdade depois de lavar as mãos... eu me desculpei... ela foi embora encontrar a mãe... eu a convidei para beber algo ela não quis... ela não disse que ia dar queixa... Ela não disse nada...» Ele nega ter sido violento: «... Ela me pediu para não fazer... na primeira vez eu tirei os dedos... Ela me disse que já tinha feito amor e ali não estava com vontade... Não a impedi de gritar. Não a amarei... Estávamos no meu quarto não havia ninguém no meu quarto... Ela nunca tinha vindo na minha casa...»

Ele diz lamentar seu ato: «... lamento o que fiz com ela... não gostaria que meus pais pagassem... Como sou eu que fiz a besteira sou eu que devo pagar.. foi um acidente de percurso... espero que isso não se repita mais... o respeito é um princípio da sociedade... antes eu não procurava garotas... eu preferia ficar com os meninos... Agora procuro... » Ouvido o pai do acusado encontra circunstâncias atenuantes para a passagem ao ato de seu filho. Ele pede uma perícia psiquiátrica da vítima que teria, segundo ele, feito um «tratamento numa clínica psiquiátrica. O jovem repete as palavras do pai. Ele procura desculpar a vítima: «... Eu acho que ela mudou por causa do estupro... eu a achava legal no 1º ano... depois ela não quis mais falar comigo... ela não quis mais sair comigo.. Ela parou a equitação... Fechou-se... Não tem mais amigas... O que a motivou a dar queixa é que eu teria dito que ela era uma garota fácil.. Nunca falei disso com ninguém.. Eu estava apaixonado por ela... lamento porque a feri e a toda a minha família. . . Quando os policiais vieram eles me deram muito medo... Estou um pouco preocupado com o que vai acontecer...»

A situação de perícia judiciária seria o «entre-dois» que, como uma ponte, a um só tempo, liga e separa duas margens; de um ponto de vista tópico, ela é uma instância cuja função seria ligar, mantendo a separação, duas partes disjuntas ou dois elementos tendo cada um a sua lógica própria, e assegurar ao mesmo tempo a passagem.

CASO CLÍNICO Nº 3

No caso precedente, encontramos igualmente a vítima a pedido do juiz de menores. Informada do conteúdo de nossa missão, ela aceitou nos falar dos fatos e de sua vida, num discurso tenso, carregado de emoções. Seu olhar evitava cruzar com o nosso. «... Foi um rapaz que me chamou eu o conhecia desde o 1º ano... Não havia ninguém... ele me

mostrou a casa... depois ele abusou de mim... ele me tocou nos seios sob a roupa... tirou as minhas calças... ele enfiou o dedo... não toquei nele... Ele não me obrigou a tocá-lo... Ele me beijou...»

Apesar das intempções, suas declarações correspondem àquelas feitas no momento do assinalamento. Ela acusa seu agressor de ter sido violento, de não ter sido carinhoso, de ter agido sem sedução: «... Ele me perguntou se eu queria fazer amor.. Eu disse que não... Ele ameaçou me estuprar.. Propôs me pagar.. Usou a força.. Segurou o meu braço... Fiquei um pouco surpresa... eu não pensava que ele fosse violento... Eu não o via há três anos... Ele não estava sob efeito de droga... Ele não me fez declaração de amor.. Não disse que estava apaixonado por mim...»

Mélanie sentiu-se envergonhada, caiu na armadilha de seu agressor. Ela está persuadida de que ele teria feito uma aposta com amigos. Ela atribui os efeitos do traumatismo à sua surpresa: «... Eu não estava apaixonada por ele... eu não queria... aquilo me perturbou... tocou no fundo de mim... Para mim, era um menino... pronto... eu saí da casa dele chorando... durante dois meses, eu não disse nada a ninguém... eu lhe disse que podia fazer queixa, ele me pediu para guardar silêncio...»

No fim da sessão, a jovem volta brevemente a um acontecimento que lhe aconteceu na idade de 12 anos, e que ela associa aos fatos na origem desse processo: «... Houve passagens ruins... não tenho particularmente vontade de contar... Quando aconteceu eu tinha mais ou menos 12 anos... o que estou vivendo agora me lembra o que aconteceu... um pouco o mesmo tipo de coisa... mas não quero falar disso... na época, não disse nada a ninguém... Guardei tudo para mim... Por enquanto, não dei queixa, mas vou fazê-lo... Para mim, eu via a mesma cena que eu havia vivido antes...»

O encontro com o perito judiciário também pode ser considerado uma antecâmara de não conflito, na medida em que permite uma parada em que o sujeito pode viver uma experiência interior «fundamental» que suspende as categorias. «... A categoria do intermediário designa um tipo de experiência subjetiva de apropriação do funcionamento psíquico...» (KAES, 1998, p. 227).

CASO CLÍNICO Nº 4

Véronique é acusada de ter participado do estupro de sua filha menor, em companhia de seu amante. Durante o interrogatório realizado na presença do juiz, ela nega ter estuprado a filha. Assume, no entanto, ter consentido, mantendo-se passiva no momento das agressões de natureza sexual de que a menor teria sido vítima. Essa versão dos fatos foi confir-

mada em entrevista clínica com o perito psicólogo: «... *É a maneira como a minha filha foi lhe dar boa noite. Ela começou por lhe dizer boa noite, depois eles se beijaram e, depois, a coisa foi indo... Fiquei sem saída, não consegui dizer nada... Eu estava petrificada... Não via a relação deles... Eu estava chorando, virei a cabeça... Eu estava surpresa... Estava caindo das nuvens...*»

Véronique acusa seu amante de tê-la ameaçado, de tê-la deixado doente: «... *Eu nunca poderia imaginar que ele poderia fazer aquilo com a minha filha... não a preparei pois não pensava que ele pudesse fazer aquilo...*» Seu discurso é entrecortado de lágrimas. Ela exprime seu desamparo, o sofrimento devido à sua situação atual... Apresenta-se como vítima e frágil, embora se encontre na posição de acusada: «... *É duro estar entre quatro paredes e saber que os filhos estão longe... principalmente eu que tenho um de dois anos e meio... Não posso fazer nada... estou numa cela com outras três mulheres.... Conversamos... não sei quanto as outras três,.. não falamos de nossos erros...*»

Ela fala dos fatos com receio, como se procurasse banalizá-los. E no entanto reconhece as possíveis conseqüências do traumatismo sobre sua filha. Diz nunca ter sido pessoalmente vítima de abusos sexuais. «*De imediato, não imaginei que era um crime... eu estava surpresa,, agora, sinto raiva de mim por não ter reagido... estava com medo dele... não me sinto culpada... não fiz nada... não sei se a minha filha era virgem antes... os policiais me disseram que ela não é mais virgem... não sei se isso aconteceu naquele dia... deve ser bastante pesado para ela., eu nunca vivi isso... »*

Foi no momento de falar de sua família de origem que a elaboração do vínculo causal se estabeleceu. Véronique foi reconhecida na idade de 5 anos e meio pelo companheiro de sua mãe. Com quinze anos, conheceu a identidade de seu pai biológico. «... *Meu verdadeiro pai, eu o conheci, ele morreu... era meu avô, isto é, a minha mãe ficou grávida de mim com o marido da mãe dela... Era o padrasto dela...*»

Durante a entrevista clínica, chamamos a atenção de Véronique para a semelhança entre o estupro de sua mãe pelo padrasto e as agressões sexuais de seu companheiro cometidas contra a sua filha. Ela teria sido testemunha de uma cena que repetiria um traumatismo vivido pela mãe. Véronique teria sido concebida durante esse estupro. A elaboração e a constatação dessa repetição transgeracional perturbou-a profundamente. Aconselhamos a ela dar seqüência à elaboração dessa probleminática durante um acompa-

nhamento psicológico individual na prisão. «... *Eu nunca tinha pensado em ver um psicólogo.*

Aqui, podemos consultar um psicólogo duas vezes por mês... Não sei como ele se chama... Mas vou pedir para consultar com ele...»

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao articular o vínculo psicossocial entre o sujeito e a sociedade – por assegurar a passagem de uma lógica a outra; por manter a ligação entre ambas; por permitir uma parada em que o sujeito pode viver uma experiência anterior fundamental – todos esses momentos possibilitam o estabelecimento de uma abertura para o “pensar” como gerador de subjetivação.

Os objetivos da função do psicólogo perito devem ser diferenciados da técnica conhecida por «perfilarem*», inventada nos Estados Unidos pelos investigadores do F.B.I. A «perfilarem» pode ser definida como a construção do perfil psicológico do eventual ator de um assassinato, a partir de informações recolhidas na cena do «crime». O trabalho do «perfilados» é baseado no fato, considerado um dado do real, e não da experiência. O fato se inscreve numa duração de que a ciência pode dar conta, por exemplo, o fato histórico ou o fato sociológico.

A perfilagem e a perícia têm em comum o fato de que os objetivos de suas missões vão fornecer informações que serão levadas em conta na inculpação. A diferença entre elas encontra-se na dimensão clínica da perícia ou na colocação em sentido do ato. O perito psicólogo centra a sua missão não sobre o fato, mas sobre o acontecimento, noção descrita por BASTIDE (1968) como «antropocêntrica e não objetiva». O acontecimento supõe um sujeito, um ator ou um espectador do fato que se produz.

O perito psicólogo, através de seu relatório escrito e de suas restituições orais durante o tribunal do júri, inscreve no processo as particularidades da situação estudada. Deste ponto de vista, ele ressalta o particularismo ou a pluralidade de referências culturais, da situação familiar e do status social do sujeito examinado. NATHAN (1998) afirma que os juristas precisam do discurso psicológico para intercalar sentido entre o delito e a pessoa. Trata-se de leis gerais que serão aplicadas em situação particulares.

Contudo, a missão do pento psicólogo não se limita a uma descensão do contexto. Trata-se, igualmente, de permitir a emergência de sua

* O termo francês *profilage* vem do inglês *profiling*.

singulandade, isto é, o que o distingue dos outros, o que o faz único. Para chegar a isto, é preciso dar-lhe a fala, ficar à escuta.

O aspecto paradoxal desta missão constitui a passagem de uma ordem a outra, de um sistema a outro, de um espaço a outro, tal como o papel do pré-consciente que aparece como uma encruzilhada de trocas, passagens, transforma-

ções. «É através dessa instancia que ocorre a maioria das transformações que marcam as passagens do manifesto ao latente, do consciente ao inconsciente. O pré-consciente permite uma parada, depois a transformação e a passagem de um estado a outro; é uma tópica que participa de duas tópicas: uma entre duas tópicas.» (NADAL, 1985, p. 46).

Abstract: Continuing with our reflections on the hypothesis of a cultural distance between the psychologist's discourse and the judge's discourse, we analyze in detail this paradoxical injunction, divided between ghost and reality, ethics and evidences. Is it compatible to be in the service of a magistrate, respect the contradictions and preserve the subject's interests? What is the impact of this injunction on the examined subject? How can this position "between-two" be conceptualized? The present article questions the intervention of the clinical psychologist in a context that is, at the same time, judiciary and pluri-ethnic, presenting some cases. By articulating the psychosocial bond between subject and society - ensuring the passage from one logic to the other; maintaining the connection between them; allowing a stop in which the subject can live a previous fundamental experience - all these moments enable the establishment of an opening for reflection as the generator of subjectivation.

Key-words: expert psychologist; intercultural; mission; justice.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agra C. Déviance juvénile et toxicomanie [doctorat] Louvain La neuf (FR): Université Catholique de Louvain, Faculté de Psychologie et des Sciences de l'Éducation, 1980.
- Barbero A. Psicologia forense e do testemunho. Condições de possibilidade de uma prática comunicacional no contexto da justiça. In press.
- Bastide R. Sociologie de la connaissance de l'événement. Paris: Flammarion, 1968.
- Bion WR. Théorie de la pensée. Revue Française de Psychanalyse, 1964,1: 75-84.
- Costa-Fernandez E. Psychologue-expert, une spécialisation à part entière entre la singularité du sujet et le lien social. Revue Experts Dez 2001, 53: 3.
- Costa-Fernandez E. Psychologue-expert, une spécialisation à part entière entre la singularité du sujet et le lien social. Revue Experts Set 2002, 56: 3.
- Costa-Fernandez E. Questões sobre a dimensão intercultural da perícia psicológica no sistema judiciário francês. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano Jan/Jul 2002, 12(1): 36-42.
- Dahoun ZKS. L'entre deux: une métaphore pour penser la différence culturelle. In: KAES R. et al. Différence culturelle et souffrances de l'identité. Paris: Dunod, 1998.
- Dayan J. Dayan J. In: Houzel D., Emmanuelli M., Moggio F. (Dir.). Dictionnaire de psychopathologie de l'enfant et de l'adolescent. Paris: PUF, 2000.
- Enriquez E. Organisation en analyse. Paris: PUF, 1992.
- Foucault M. Surveiller et punir: naissance de la prison. Paris: Gallimard, 1975.
- Kaes R. La catégorie de l'intermédiaire chez Freud, un concept pour la psychanalyse? Évolution psychiatriques 1985, 50(4): 893-926.
- Kaes R. Différence culturelle et souffrances de l'identité. Paris: Dunod, 1998.
- Lacan J. Fonction de la psychanalyse en criminologie. Écrits. Paris: le Seuil, 1966.
- Nadal J. L'éveil du rêve. Paris: Anthropos, 1985.
- Nathan T. Les migrants, les psys et le juge. In: Nathan T. (Dir.). Psychothérapies. Paris: Éditions Odile Jacob, 1998.

*Recebido em 15/07/2003
Modificado em 07/10/2003
Aprovado em 14/10/2003*